

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA-PB.
APROVADO NA SESSÃO DE

16 / 03 / 2020
por unanimidade
Maia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM

Projeto de Lei nº. 002/2020

Dispõe sobre atualização do salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanentes e Comissionados com base no Salário Mínimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PB, no uso das suas atribuições legais e nos moldes do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a atualização dos vencimentos dos servidores do Quadro Permanente de pessoal deste Poder que percebem vencimentos em torno do salário mínimo, cumprindo especialmente ao que determina o art. 7º, inciso IV e art. 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 1º - O salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente e Comissionados com base no salário Mínimo deste Poder Legislativo fica atualizado no valor de R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais), com vigência partir de 1º de Janeiro sendo que a partir de 1º de fevereiro passou a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) sendo o menor salário a ser pago aos servidores desse Poder.

Art. 2º - A atualização do reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro e de Fevereiro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004

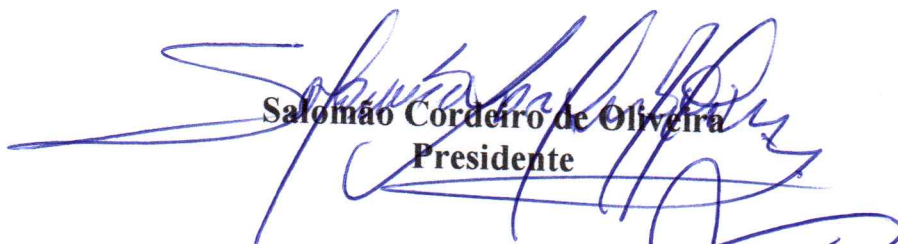
Art. 3º - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2019 R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), será de **4,1%** (quatro pontos um cento). Em janeiro e **0,60%** (zero ponto sessenta por cento) em fevereiro.

Art. 4º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2020.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2020 e respectivamente 1º de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, em 14 de fevereiro de 2020.


Salomão Cordeiro de Oliveira
Presidente

Damião Alves Aires
1º Secretário

Francisco Bezerra Lucena
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº. 27 Centros - Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 - 000.
Tele Fax: 83 3419 1004